



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### NOTIFICAÇÃO AOS LICITANTES.

### PROCESSO LICITATORIO: CARTA CONVITE 02/2019

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará, Vem através de seu presidente; **notificar** os licitantes, participantes da licitação Carta Convite 02/2019, realizada em 04 de julho de 2019, que tem como objeto a contratação de **EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO, COZINHA E ARQUIVO NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ-MG.** Para que apresente as **CONTRA-RAZÕES RECURSAIS NO PRAZO DE 02 (DOIS DIAS); A CONTAR A PARTIR DA DATA FINAL DO PRAZO RECURSAL** em face do Recurso apresentado pela Empresa Participante T&T Construtora; conforme cópia anexo.

**Publique e notifique.**

São Gonçalo do Pará, 05 de julho de 2019.



---

**PRESIDENTE DA COMISSÃO**



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO – PAL 018/2019  
CARTA CONVITE: 002/2019

A T & T CONSTRUTORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 23.570.264/0001-86, endereço eletrônico: [cm.agullar@bol.com.br](mailto:cm.agullar@bol.com.br) sediada na Rua Ziza Murta, N.º 129A, Centro – Coronel Murta /MG, através do seu representante legal, Sr.ª Lígia Caroline Santos Gonçalves, RG n.º MG-20.882.704, CPF n.º 134.472.566-05, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de sua representante adiante assinado, com fulcro no art. 109, inciso I, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, apresentar:

#### RECURSO ADMINISTRATIVO

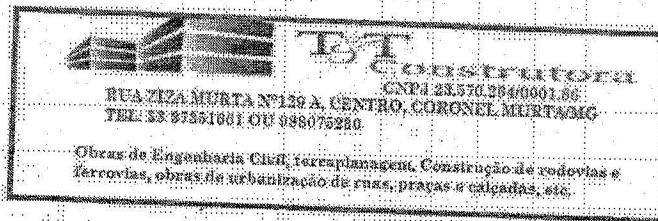
Em face da decisão que classificou a empresa licitante EPTA ASSESSORIA, GESTÃO E PROJETOS EIRELLE-ME e desclassificou a empresa T&T CONSTRUTORA EIRELI EPP, pelas razões de fato e de direito que passa expor:

#### I – DA TEMPESTIVIDADE

A empresa Recorrente faz constar o seu pleno direito via Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação.

Rua Ziza Murta, 129A, Centro – Coronel Murta/MG – CEP: 39.635-000  
CNPJ: 23.570.264/0001-86 – Tel.: (33) 8807-5230

LÍGIA CAROLINE S. GONÇALVES  
CPF: 134.472.566-05  
ADMINISTRADORA  
T&T CONSTRUTORA EIRELI-ME



A Recorrente solicita que o Ilustre Sr.º Presidente e esta venerável Comissão de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ/MG, conheça das Razões e, no Mérito, acolha as alegações, opinando pela viabilidade da continuidade do certame, nos termos da presente manifestação.

Do direito de apresentar as Razões, art. 109, inciso I, da Lei n.º 8.666/93:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:  
I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

Considerando que a Recorrente conheceu na data de 04 de JULHO a decisão da v. Comissão de Licitação que opinou por classificar a empresa EPTA ASSESSORIA, GESTÃO E PROJETOS EIRELLE-ME e desclassificar a empresa T&T CONSTRUTORA EIRELI EPP.

Dessa forma, restou à Recorrente trazer à baila a sua defesa, tendo como prazo final para a apresentação das suas Razões a data de 11/07/2019.

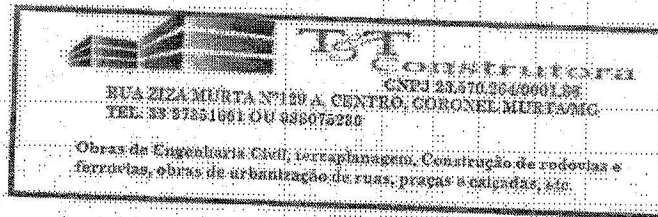
Portanto, tempestivo é o recurso.

## I - DOS FATOS

Houve a abertura dos envelopes da presente licitação do dia 04/07/2019 onde estavam presentes as empresas EPTA ASSESSORIA E JUNIO FERNANDO FARIA LTDA. E PROTOCOLADOS OS DOCUMENTOS DA EMPRESA T&T CONSTRUTORA EIRELI EPP, para ofertar as suas propostas sob o regime de execução de empreitada por menor preço global do Processo Administrativo de Licitação (PAL) n.º 018/2019 - CARTA CONVITE 02/2019, objetivando a contratação de empresa do ramo, para execução de obra de construção de um estacionamento coberto, com paisagismo, uma cozinha, e um arquivo, incluindo parte elétrica e hidráulica, NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ-MG.

LIGIA CAROLINE S. GOES  
CPF: 134.472.66-05  
ADMINISTRADORA  
T&T CONSTRUTORA EIRELLE-ME

Rua Ziza Murta, 129A, Centro - Coronel Murta/MG - CEP: 39.635-000  
CNPJ: 23.570.264/0001-86 - Tel.: (33) 8807-5230



A empresa Recorrente demonstra a sua insatisfação contra a decisão do Sr.º Presidente da v. Comissão de Licitação que decidiu pela DESCLASSIFICAÇÃO da presente empresa recorrente.

A razão do descontentamento se deve ao fato dessa respeitosa comissão alegar que a planilha da mesma está em desacordo com a planilha retificada do anexo do edital publicado no Site no dia 02 de Julho, uma vez que essa empresa havia protocolado os envelopes no dia 01 de Julho e não recebeu notificação de que havia tido retificações na planilha anexa ao edital.

Assim sendo, o artigo 21 da lei nº 8.666/1993 estabelece que:

Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

Sendo assim nota-se que houve a alteração e ao tempo em que esta empresa já havia protocolado os envelopes, assim o ato da retificação sem o conhecimento desta empresa feriu o princípio da isonomia, impedindo que os licitantes que participavam do procedimento concorressem em condições de igualdade com as demais empresas.

Pelo exposto, a Recorrente interpõe o presente Recurso Administrativo, pelas razões que o direito lhe assiste, e, portanto, pleiteia para que a decisão do Presidente da v. Comissão seja reconsiderada e, em ato contínuo, possa classificar a empresa recorrente e na oportunidade reavaliar a proposta, sendo ela habilitada e a mais vantajosa para o município.


## II – DOS FUNDAMENTOS

Conforme já relatado, a Recorrente manifesta a sua interposição de Recurso Administrativo por considerar que merece revisão o ato que a desclassificou no presente processo administrativo.

Rua Ziza Murta, 129A, Centro – Coronel Murta/MG – CEP: 39.635-000

CNPJ: 23.570.264/0001-86 – Tel.: (33) 8807-5230

ADRIANE S. G. CALVES  
CPF: 134.472.78-05  
ADMINISTRATIVA  
TET CONSTRUTORA S.A. - RJ

 **TET CONSULTORIA**  
CNPJ 23.570.264/0001-86  
RUA ZIZA MURTA Nº 129 A, CENTRO, CORONEL MURTA/MG  
TEL: (33) 8807-5230

Obras de Engenharia Civil, terraplanagem, Construção de rodovias e Ferrovias, obras de urbanização de ruas, praças e calçadas, etc.

Senão vejamos.

Inicialmente, cumpre ressaltar que as compras públicas são regidas em cumprimento ao estabelecido no Edital que deve conter as regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 e seus princípios basilares, especificados no art. 3º desta lei e dispõe da seguinte forma:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da **publicidade**, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Grifos nossos).

Nessa esteira, cabe ressaltar também um parágrafo do Acórdão 1.811/2014 – Plenário:

Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.

Nessa linha também destaca-se o parágrafo do Acórdão 2873/2014 – Plenário:

Não cabe a inabilitação de licitante em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes.

Conclui-se, portanto, que este princípio tem por finalidade não só evitar futuros descumprimentos das normas do edital,

Rua Ziza Murta, 129A, Centro – Coronel Murta/MG – CEP: 39.635-000  
CNPJ: 23.570.264/0001-86 – Tel.: (33) 8807-5230

ELISA CAROLINE S. DE ALMEIDA  
CPF: 134.472.09-06  
ADMINISTRATIVA  
TET CONSULTORIA SARELME